

PROJETO DE LEI

Expediente PM 20/93

CM 34/97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Altera dispositivos da Lei nº 1.607, de 15 de janeiro de 1993, que autoriza o Executivo Municipal a apoiar as atividades rurais através da prestação de serviços e assistência técnica.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 6º, da Lei nº 1.607, de 15 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Ficam estabelecidos os seguintes limites de horas/máquina por propriedade:

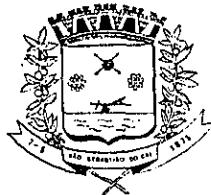
- a) Trator agrícola - 20 (vinte) horas/máquina;
- b) Demais máquinas - 20 (vinte) horas/máquina."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 34193
Rec. 18.3.93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O anexo projeto de lei procura atender uma sugestão do Vereador Roque Schröder, enquanto no exercício da vereança, estabelecendo um limite diferenciado para as horas/máquinas permitidas por propriedade, entre o trator agrícola e as demais máquinas utilizadas nos serviços de que trata a Lei nº 1.607, de 15 de janeiro de 1993, que autoriza o Executivo a apoiar as atividades rurais através da prestação de serviços.

A Lei nº 1.607/93, estabelecia um limite de 20 horas máquina por propriedade, independentemente do serviço executado. Se por exemplo o agricultor utilizasse o trator agrícola e uma retroescavadeira, o limite de 20 horas englobaria os dois equipamentos. Através da alteração proposta pelo presente projeto de lei, o trator agrícola passa a ter um limite próprio de 20 horas/máquina por propriedade. Desta forma, o produtor rural poderá utilizar o trator agrícola por até 20 horas e as demais máquinas também por um limite de até 20 horas.

O aumento da área agricultável do Município e a consequente expansão de várias culturas que permitem duas safras por ano fazem necessária esta alteração, razão pela qual peço aos Senhores Vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal